PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.139 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1988.

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -CASEMG um terreno pertencente a esta municipalidade, medindo 4.013,50 m², situado nas imediações da BR 364 (estrada da Pirajuba), pelas áreas de 2.871,00m² e 7.200,00m², localizadas às margens da BR 364, conforme croqui, pertencentes à citada Companhia.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo visa permitir a abertura de uma avenida no mencionado local.

Art. 2º - Fica autorizada a outorga da escritura pública, correndo por conta do município as despesas referentes à presente permuta.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente comonela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 25 de fevereiro de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito Municipal -

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 21 Fls. 39 v.
FRUTAL 08 / 03 / 88
Maria Aparecida Batista